

## RESOLUÇÃO N.º 1931, DE 26 DE MAIO DE 1998

Revoga a Resolução UNIRIO nº 1638, de 09 de julho de 1996, e disciplina a concessão de afastamento, com ônus limitado, do Corpo Docente da UNIRIO para realizar Curso de Pós-Graduação stricto-sensu, no país ou no exterior, dando novas providências.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 14 de maio do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 2310200675/98-93, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A concessão de afastamento do Corpo Docente, para realizar Curso de Pós-Graduação em tempo integral ou parcial, fica condicionada às seguintes condições:

- I - o interessado não estar mais em Estágio Probatório;
- II - indicação do Colegiado do Departamento de Ensino, no qual o docente esteja lotado, homologado pelo Conselho do respectivo Centro Universitário, atendido o Plano Geral de Capacitação do Corpo Docente (PGCCD) desta IFES;
- III - termo de compromisso firmado pelo docente, anexo a presente Resolução, no sentido de que findado o afastamento concedido prestará serviço de magistério à esta IFES, por período igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de indenização.

**Art.2º** - O docente deverá requerer o seu pedido de afastamento à Chefia do Departamento, a qual ouvirá o colegiado, que fará a indicação, de que trata o inciso II do artigo anterior.

§ 1º - O requerimento de afastamento deverá ser acompanhado do plano de estudos, incluindo o cronograma, que servirá de base para avaliação do relatório a ser apresentado quando da solicitação de prorrogação do afastamento.

§ 2º - Caso o Departamento de Ensino seja favorável ao afastamento, deverá encaminhar a Ata do Colegiado ao Decano do respectivo Centro Universitário, da qual constará, além da aprovação, a justificativa de como as atividades até então desenvolvidas pelo docente serão cumpridas durante o seu afastamento.

**Art. 3º** - Havendo mais de um interessado à vaga, determinada no PGCCD, ficará sob a responsabilidade do Departamento a definição de critérios de desempate.

**Art. 4º** - O afastamento, de que trata a presente Resolução, será concedido pelo Reitor da Universidade, após parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, ouvidas as Pró-Reitorias Acadêmicas, no que concerne as seguintes informações:

**§ 1º** - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para informar sobre o plano de ação do Departamento de Ensino visando a manutenção das atividades acadêmicas referidas no parágrafo primeiro do art.2º.

**§ 2º** - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para informar quanto ao credenciamento e conceituação do curso, atendendo aos conceitos A, B e C ou 7, 6, 5, 4 e 3 se este for realizado no país.

**Art. 5º** - Em hipótese alguma o docente que tiver afastamento integral poderá exercer qualquer atividade nesta IFES, durante o período em que estiver afastado.

**Art. 6º** - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, via Decania, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, se o curso for realizado no país, e de 60 (sessenta) dias úteis, se for realizado no exterior.

**§ 1º** - Na hipótese do curso ser realizado no exterior, a autorização de afastamento do docente concedida pelo Reitor, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

**§ 2º** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente, após análise, deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que o submeterá à consideração do Magnífico Reitor. Caso o afastamento seja autorizado, o mesmo será encaminhado à Chefia de Gabinete para publicação também no Diário Oficial da União. Posteriormente, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria Administrativa.

**Art. 7º** - O afastamento para realização de Curso de Mestrado será concedido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e de 04 (quatro) anos para o de Doutorado.

**Art. 8º** - O afastamento acima referido será concedido sempre pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período até o limite máximo estabelecido no art. 7º.

**Art. 9º** - O docente afastado nos termos desta Resolução, quando solicitar prorrogação de afastamento, fica obrigado à apresentação de Relatório Anual de suas atividades discentes, documentação esta que deverá constar do processo inicial de afastamento, com a ata de aprovação do Colegiado do Departamento, o qual deverá ser encaminhado pela Decania à PROEG, anexado ao processo original, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis. Portanto, não deverá ser aberto novo processo quando se tratar de prorrogação de afastamento.

**Parágrafo único** - O descumprimento da obrigação referida neste artigo

importa no cancelamento do afastamento concedido.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Resolução nº 1638 de 09 de julho de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann  
Reitor

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO,.....  
lotado (a) no departamento de..... do Centro  
de..... autorizado (a) a realizar o Curso  
de..... em....., na  
(Instituição).....  
na cidade ....., no Estado ....., País  
..... durante o prazo máximo de .....ano (s), a partir  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Processo n.º .....-  
....., declara assumir o compromisso formal, junto à esta universidade,  
de exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão /assistencial por prazo  
não inferior ao afastamento concedido.  
Rio de Janeiro, .....de .....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) docente